

E-BOOK

DESVENDANDO O INVENTÁRIO: RESPOSTAS PARA AS PRINCIPAIS DÚVIDAS DA POPULAÇÃO



Comissão Especial de Direito
de Família e Sucessões

Copyright © 2024 Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte.
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL - 2022/2024

PRESIDENTE

Aldo de Medeiros Lima Filho

VICE-PRESIDENTE

Maria Lidiana Dias de Sousa

SECRETÁRIO GERAL

Augusto Costa Maranhão Valle

SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

Wadna Ana Mariz Saldanha

TESOUREIRA

Kallina Gomes Flôr dos Santos

LACERDA, Daniel Melo de, DIAS, Erica Priscila de Oliveira Câmara, MACIEL, Geyse Daysa Bezerra Raulino, QUEIROZ, Lara Fernandes de, LIRA, Úrsula Bezerra e Silva. Desvendando o Inventário: Respostas para as principais dúvidas da população; Organização e revisão gramatical de Daniel Melo de Lacerda, Geyse Daysa Bezerra Raulino Maciel e Úrsula Bezerra e Silva Lira; diagramação Marketing OAB-RN. – Natal: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte - OAB-RN, 2024.

15 p. ISBN (digital): 978-65-01-01595-8

1. Inventário. 2. Principais dúvidas. 3. Informação à população em geral. I. Daniel Melo de Lacerda, Erica Priscila de Oliveira Câmara Dias, Geyse Daysa Bezerra Raulino Maciel, Lara Fernandes de Queiroz, Úrsula Bezerra e Silva Lira. II. Título.

COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRESIDENTE

Daniel Melo de Lacerda

VICE-PRESIDENTE

Rilma de Fátima Paiva Campos Lima

SECRETÁRIA

Geyse Daysa Bezerra Raulino Maciel

PRODUÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Daniel Melo de Lacerda

Erica Priscila de Oliveira Câmara Dias

Geyse Daysa Bezerra Raulino Maciel

Lara Fernandes de Queiroz

Úrsula Bezerra e Silva Lira

ORGANIZAÇÃO E REVISÃO GRAMATICAL

Daniel Melo de Lacerda

Geyse Daysa Bezerra Raulino Maciel

Úrsula Bezerra e Silva Lira

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Marketing OAB/RN

REALIZAÇÃO



APRESENTAÇÃO

A Comissão Especial de Família e Sucessões da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte (OAB-RN) traz com entusiasmo o eBook "Desvendando o Inventário: Respostas para as principais dúvidas da população".

Se você já se questionou sobre como funciona o processo de inventário, mas se sentiu perdido diante de terminologias complexas e formalidades jurídicas, este guia prático foi criado especialmente para você!

Neste eBook, buscamos desmistificar o tema do inventário, tornando-o acessível a todos, independentemente de conhecimentos jurídicos prévios. Nosso objetivo é fornecer uma leitura clara e concisa, elucidando as principais dúvidas que permeiam esse processo muitas vezes delicado e desconhecido para a maioria.

Ao longo das páginas, iremos responder perguntas frequentes, como: "O que é inventário e quando ele é necessário?"; "Quais são os documentos essenciais e como reuni-los?"; "Quais são os prazos e custos envolvidos?"; e muitas outras dúvidas comuns.

Acreditamos que a linguagem clara e acessível é fundamental para a compreensão do direito, por isso, utilizamos exemplos práticos, com uma linguagem simples e livre de jargões técnicos, a fim de proporcionar uma leitura fluida e esclarecedora. Acreditamos que todos têm o direito de entender seus direitos e deveres relacionados ao inventário, e é essa crença que guia nosso trabalho neste material.

A Comissão Especial de Família e Sucessões da OAB-RN dedicou-se à criação de um guia objetivo e acessível, para que você possa enfrentar o processo de inventário com mais segurança e clareza. Acreditamos que, ao final desta leitura, você se sentirá mais preparado para lidar com as questões de forma consciente e tranquila.

Em nome de toda a Comissão, agradecemos imensamente sua leitura. Nosso compromisso é fornecer informações valiosas, auxiliando-o a compreender o inventário e, desse modo, contribuir para uma sociedade mais informada e empoderada em seus direitos. Boa leitura!

Daniel Melo de Lacerda

Presidente da Comissão Especial de
Família e Sucessões da OAB/RN

DESVENDANDO O INVENTÁRIO: UM GUIA PRÁTICO DETALHADO PARA VOCÊ

O Inventário: mais do que um procedimento jurídico ou administrativo, é a ponte que liga o passado ao futuro, assegurando a transmissão justa e legal dos bens de um ente querido falecido aos seus herdeiros, garantindo que cada um receba o que lhe é de direito.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O que é o inventário?

O inventário é um procedimento que permite o pagamento das dívidas deixadas pelo falecido e transferência dos seus bens aos seus herdeiros. Ele obrigatório e deve ser realizado mesmo quando o falecido não tiver deixado patrimônio. Pode ser feito por via judicial ou extrajudicial.

Quando o inventário será judicial e extrajudicial?

Será judicial, ou seja, realizado na justiça, sempre que:

- a)** tiver herdeiro menor de idade ou incapaz;
- b)** não houver acordo entre os herdeiros sobre a divisão dos bens deixados;
- c)** o falecido tiver deixado testamento. Ele é mais seguro, mas pode ser mais lento e caro.

Poderá ser extrajudicial, realizado em Cartório de Notas, quando:

- a)** todos os herdeiros forem maiores de idade e capazes;
- b)** existir consenso entre os herdeiros sobre a partilha de bens;
- c)** não existir testamento. Essa modalidade de inventário pode ser mais rápida e barata.

É necessária a contratação de um(a) advogado(a)?

Sim, tanto para o inventário judicial quanto para o extrajudicial. Quem não tiver condições de contratar, deve procurar a Defensoria Pública para ou a própria Ordem dos Advogados do Brasil- OAB para solicitar a assistência jurídica gratuita. Um profissional especializado garantirá a segurança jurídica do processo e evitará problemas futuros. Um profissional especializado garantirá a segurança jurídica do processo e evitará problemas futuros.

Quais são os benefícios de se fazer o inventário?

- a)** regularizar a transmissão da herança aos herdeiros, garantindo que cada um receba o que lhe é de devido e de direito;
- b)** permitir e facilitar a venda dos bens deixados pelo falecido;
- c)** prevenir desavenças entre os herdeiros.

RESPONDENDO AS PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE INVENTÁRIO

01 - QUANDO EU MORRER, QUEM FICARÁ COM MEUS BENS?

Com a morte, os bens do falecido serão transferidos aos seus herdeiros legítimos: filhos, netos, pais, avós, cônjuge/companheiro(a), irmão, tio ou sobrinho. Caso exista testamento, os bens serão transmitidos para as pessoas ali designadas, chamados herdeiros testamentários.

02 - OS HERDEIROS SÃO OS ÚNICOS QUE PODEM ABRIR O INVENTÁRIO?

Não. Além dos herdeiros legítimos ou testamentários, outras pessoas também podem iniciar o processo de inventário. São elas: a) qualquer credor do falecido; b) representante do Ministério Público, quando houver herdeiro menor de idade ou incapaz; c) Fazenda Pública, se o falecido tiver deixado dívidas com o Estado, Município, Distrito Federal ou União Federal; d) Cessionários da herança, que são as pessoas que adquiriram o direito à herança de um dos herdeiros por meio de contrato.

03 - QUEM PAGA AS DÍVIDAS DO FALECIDO?

As dívidas do falecido serão pagas com o patrimônio que ele deixou. Se o valor do patrimônio for suficiente para pagar todas as dívidas, o que sobrar será dividido entre os herdeiros. No entanto, se o patrimônio for insuficiente, os herdeiros não serão obrigados a arcar com as dívidas do falecido com seus próprios recursos.

04 - O QUE ACONTECE SE O FALECIDO NÃO DEIXAR HERDEIROS?

Na ausência de herdeiros legais ou testamentários, os bens do falecido serão destinados ao Estado, Município, Distrito Federal ou União, a depender de onde estiver localizado o bem.

05 - QUAL O PRAZO PARA ABRIR UM PROCESSO DE INVENTÁRIO?

O Código Civil e o Código de Processo Civil estabelecem prazos distintos para iniciar o inventário. O primeiro estabelece o prazo de 30 dias e o segundo 2 meses, a contar do falecimento. Os estados brasileiros podem prever multas para aquele que não iniciar o inventário dentro do prazo legal. Contudo, o Estado do Rio Grande do Norte não tem legislação que fixe multa pelo descumprimento deste prazo.

06 - POSSO ESCOLHER ENTRE O INVENTÁRIO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (EM CARTÓRIO)?

Depende. Quando todos os herdeiros forem maiores de idade e capazes e estiverem de acordo com a divisão dos bens, o inventário poderá ser feito tanto judicial como extrajudicial. No entanto, ausente qualquer uma das condições mencionadas acima, o inventário só poderá ser realizado judicialmente.

É importante lembrar que no inventário extrajudicial, a partilha será realizada por meio de uma escritura pública em Cartório de Notas que será o documento hábil para permitir a transferência e registro dos bens em nome dos herdeiros, bem como o levantamento dos valores depositados em instituições financeiras.

07 - QUAIS VALORES OS HERDEIROS PODEM RECEBER SEM A NECESSIDADE DE INVENTÁRIO?

Os herdeiros podem receber alguns valores sem necessidade de fazer um inventário judicial, bastando apenas um requerimento de alvará judicial. Isso inclui pequenos valores depositados:

- a)** em bancos;
- b)** Fundo de Garantia;
- c)** PIS/PASEP;
- d)** INSS;
- e)** restituição de Imposto de Renda;
- f)** outros tributos.

08 - QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INICIAR UM PROCESSO DE INVENTÁRIO?

Os documentos podem variar de acordo com o caso, sendo necessários:

- a)** Certidão de óbito do falecido;
- b)** Documentos pessoais dos herdeiros: RG, CPF e certidão de nascimento/casamento, tanto dos herdeiros quanto de seu representante legal (se houver);
- c)** Certidão de testamento (se existir);
- d)** Documentos dos bens: escrituras, notas promissórias, extratos bancários, comprovantes da propriedade dos bens do falecido, etc;
- e)** Documentos das dívidas (se existir).

09 - QUANTO CUSTA UM PROCESSO DE INVENTÁRIO?

O custo de um inventário é, essencialmente, a soma do valor do Imposto de Transmissão Causa Mortis, com as custas processuais ou cartorárias e honorários advocatícios. Caso os herdeiros se declarem pobres na forma da lei e pleiteiem os benefícios da justiça gratuita, poderão, além de não pagar as custas processuais, ter o deferimento da isenção do pagamento do imposto causa mortis, conforme dispõe legislação do Estado do Rio Grande do Norte.

10- POSSO DOAR TODOS OS MEUS BENS EM VIDA?

Depende. Se você não tiver herdeiros necessários poderá dispor de todo o seu patrimônio em vida, como bem entender. No entanto, se você tiver herdeiros necessários, só poderá doar 50% do seu patrimônio, pois a outra metade deverá ser reservada a estes.

11 - O QUE ACONTECE SE EU DOAR BENS AOS MEUS HERDEIROS EM VIDA?

Doar bens para os herdeiros ainda em vida é considerado antecipação de herança. Isso significa que os bens doados deverão ser considerados na partilha dos bens na abertura do inventário, por meio da colação, para serem contabilizados. Contudo, se a doação for feita com cláusula de dispensa de colação, eles não serão contabilizados na partilha realizada no inventário.

12 – ESQUECI DE PARTILHAR UM BEM NO INVENTÁRIO? E AGORA?

Calma. É possível abrir um processo de sobrepartilha para dividir os bens esquecidos ou descobertos depois da partilha.

13 – POSSO SER DESERDADO, OU SEJA, IMPEDIDO DE RECEBER UMA HERANÇA?

Sim, em algumas situações específicas previstas na lei, como:

a) homicídio doloso: se você assassinar (ou tentar assassinar) o autor da herança, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

b) Calúnia ou crime contra a honra: se você cometer calúnia ou crime contra a honra do autor da herança, seu cônjuge ou companheiro;

c) Violência ou fraude: se você usar violência ou fraude para influenciar a decisão do autor da herança sobre seu testamento.

O próprio autor da herança pode deserdar um herdeiro por meio do testamento, desde que motive e fundamente a sua decisão. Além disso, todos os casos de deserdação devem ser confirmados por meio de uma decisão judicial.

LEMBRE-SE: o inventário é um processo importante que exige atenção e cuidado. Com este guia em mãos, você estará mais preparado para dar os primeiros passos com segurança.

Agende uma consulta com um especialista para esclarecer as suas dúvidas e garantir a segurança jurídica do processo.

GLOSSÁRIO

Autor da herança: Pessoa que faleceu e cujo patrimônio será inventariado.

Herdeiros necessários: São as pessoas que têm o direito previsto na lei de receber uma parte específica da herança deixada pelo falecido. É o caso dos descendentes, ascendentes, cônjuge, companheiro(a).

Herdeiros Legais ou legítimos: São as pessoas que têm o direito previsto na lei de receber uma parte da herança deixada pelo falecido, mesmo não previsto em testamento. É o caso dos descendentes, ascendentes, cônjuge e companheiro(a) e os parentes colaterais até 4º grau.

Herdeiros legatários: São as pessoas que têm o direito previstas no testamento de receber uma parte do patrimônio deixado pelo falecido.

Descendentes: Filhos, netos, bisnetos

Ascendentes: Pais, avós, bisavós.

Cônjuge sobrevivente: Pessoa que era casada com o(a) falecido(a) e que pode ter direitos especiais de herança.

Companheiro(a) sobrevivente: Pessoa que vivia em união estável com o(a) falecido(a) e que pode ter direitos especiais de herança.

Colaterais até o 4º grau: Irmãos, sobrinhos, tios e primos.

Testamento: Documento pelo qual a pessoa expressa suas vontades em relação a distribuição de seus bens após a sua morte e escolhe outros herdeiros além dos necessários.

Herança: São os bens, direitos e obrigações deixados por uma pessoa após a sua morte e que serão transferidos aos seus herdeiros, de acordo com a lei ou testamento.

Inventário: O processo que identifica e avaliar todos os bens, direitos e dívidas deixados pela pessoa falecida. O inventário é necessário para a distribuição adequada dos bens entre os herdeiros.

Partilha: Divisão e distribuição dos bens deixados pelo falecido entre os seus herdeiros.

Bens: Imóveis, carros, joias, móveis, dinheiro, investimentos, aplicações, obras de arte, etc.

Dívidas: Obrigações financeiras que a pessoa falecida tinha no momento de sua morte como empréstimos, constas a pagar, impostos, financiamentos, etc.

Cessionário da herança: Pessoa que adquire o direito de herança de um dos herdeiros por meio de uma cessão de direitos hereditário, como um contrato.

Deserdar: Remover alguém o direito de receber a herança.



Comissão Especial de Direito
de Família e Sucessões

Rua Nossa Senhora de Candelária, 3382 • Candelária • Natal/RN
(84) 4008-9400 • Site: oabrn.org.br •  @oabrnoficial